



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI Nº 4.118, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana de Fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Público em conjunto com as organizações da sociedade civil, promoverá atividades dirigidas prioritariamente para o público adolescente, visando à conscientização, prevenção, orientação e combate a gravidez na adolescência.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	30/10/19
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
Matrícula:	Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO	